PARECER Nº 190/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 029/2024

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Lauro Capitão América que "dispõe sobre a obrigatoriedade de acomodação de idosos com idade superior a 70 anos em macas nas unidades de saúde do Município de Divinópolis".

Em resumo a intenção do projeto é estabelecer obrigatoriedade dirigida ao poder público municipal de acomodação em macas de idosos com idade superior a 70 anos que estiverem aguardando atendimento em unidades de saúde do Município de Divinópolis.

Em sua justificativa o autor da proposta sustenta que "é inadmissível que pessoas com idade acima de 70 anos de idade fiquem em áreas comuns de unidades públicas de saúde, além de ficarem sentadas em cadeiras desconfortáveis e prejudiciais à saúde enquanto aguardam atendimento médico. É fundamental proporcionar um atendimento mais humanizado e confortável para idosos acima de 70 anos, minimizando o tempo de espera e melhorando a qualidade dos cuidados médicos. Treinar uma equipe especializada no atendimento de idosos, com ênfase em empatia, comunicação eficaz e cuidados personalizados. Implementar um protocolo de acolhimento, garantindo que os idosos se sintam bem-vindos e recebam informações claras sobre o processo de espera e atendimento. Este projeto visa não apenas melhorar a experiência de espera, mas também garantir que o atendimento médico seja mais humanizado e adaptado às necessidades específicas dos idosos. Adaptando conforme as características e recursos disponíveis na sua instituição de saúde".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da

Documento assinado digitalmente - V1Y-J23-306-YD9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando que a Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se em seu parecer pela existência de condição de prejudicialidade do projeto em razão da verificação de vício de legalidade, importante considerar tornar-se inadmissível tomar como relevante para o interesse público matéria eivada de vício. Nesse sentido, as razões encetadas no projeto apresentado não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 029/2024.

Divinópolis, 1º de abril de 2024.

José Wilson Piriquito	**José Braz**	**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 029/2024

Documento assinado digitalmente - V1Y-J23-306-YD9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 02/04/2024 às 13:20:27

Assinantes

✓ JOSE BRAZ DIAS

Assinou em 02/04/2024 às 14:52:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.635.586-**

Eu, JOSE BRAZ DIAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE WILSON DA SILVA

Assinou em 02/04/2024 às 16:57:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.666.566-**

Eu, JOSE WILSON DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 03/04/2024 às 12:38:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

V1Y **J23** **306** **YD9**